

LEI Nº 6140

Estabelece a isenção do pagamento das tarifas de Transporte Coletivo do Município de Porto Alegre a todos os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

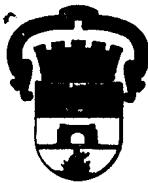
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas do transporte coletivo por ônibus, no Município de Porto Alegre, todos os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial - da Marinha, Exército, Aeronáutica e Marinha Mercante, com residência em Porto Alegre.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, as pessoas que se enquadram no artigo 1º deverão comprovar sua condição de ex-combatente mediante certidão emitida pelo órgão competente.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT), confeccionará e distribuirá gratuitamente aos beneficiários, através de setor próprio, carteiras de identificação, a exemplo das carteiras usadas pelas pessoas de mais de sessenta anos, conforme regulamenta a Lei nº 5624, de 18 de setembro de 1985.

Art. 4º - A Secretaria Municipal dos Transportes terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos da presente Lei.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

2

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **OC** de julho
de 1988.

Nelson José Fernandes,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Nelson José Fernandes,
Secretário Municipal dos Transportes.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.

/KO